

ATA DA 275ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22/11/2021.

1 Às nove horas do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 275ª
2 reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo
3 Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES
4 004202/O, que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade
5 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador CARLOS DARLAN
6 PATIL CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,
7 Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador
8 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER
9 ZORZAL CRCES 018389/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES
10 009013/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O,
11 Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador
12 WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O, contando ainda com a
13 presença do Chefe de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ
14 CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:**
15 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O.
16 **Ausência não justificada:** Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES
17 003492/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do**
18 **Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL. Número do processo: U-2021/000026 -**
19 **Fato 01:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
20 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
21 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
22 2020/000406. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
23 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
24 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Executar serviços contábeis
25 na Organização Contábil, como Sócio Administrador, estando com o seu registro
26 baixado no CRC-ES, o que identificamos por meio da Notificação CRCES
27 2020/000406 e consulta Receita Federal do Brasil, emitido no dia 19/01/2021 às
28 11:35:56 (data e hora de Brasília). **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN
29 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e
30 art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.
31 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
32 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
33 Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000044 - Fato 01:** Executar serviços
34 contábeis na Organização Contábil, estando com o seu registro baixado no
35 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
36 nº2020/000374 e Consulta ao COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
37 SITUAÇÃO CADASTRAL, Receita Federal do Brasil. Emitido no dia 27/01/2021
38 às 16:11:56 (data e hora de Brasília). **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46
39 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts.
40 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC
41 1.554/18. **Fato 02:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
42 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
43

44 CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não
45 atendimento a notificação 2020/000374. **Enquadramento:** Profissional da
46 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
47 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.
48 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1,**
49 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por executar**
50 **serviços contábeis na Organização Contábil, estando com o seu registro**
51 **baixado no CRCES, com base legal prevista na alínea "b" do art. 27 do DL**
52 **9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com**
53 **a Res. 1.605/20; para o fato 2, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**
54 **três reais), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil**
55 **sob forma não autorizada, com base legal prevista na alínea "b" do art. 27**
56 **do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20**
57 **e com a Res. 1.605/20, totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de**
58 **R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). E penalidade ética unificada, com base**
59 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56,**
60 **inciso II, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do**
61 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-**
62 **2021/000079 - Fato único:** Ocupar cargo público contábil ou executar serviços
63 públicos contábeis na função de Técnico de Contabilidade, sem possuir o
64 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de
65 consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício
66 0176/2020/SEF-CRCES através do protocolo 2020/000322. **Enquadramento:** art.
67 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
68 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
69 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
70 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista na**
71 **alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57**
72 **da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. E penalidade ética, com base**
73 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56,**
74 **inciso II, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do**
75 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-**
76 **2021/000118 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
77 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
78 técnica perante 03 (três) empresa (s): o que identificamos por meio do não
79 atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº3930 e o não atendimento à
80 Notificação CRCES nº2021/000010. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
81 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar
82 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 03
83 (três) empresa (s), referente ao exercício de 2019, o que identificamos por meio
84 do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº3930 e o não
85 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000009. **Enquadramento:** Art. 25,
86 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
87 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
88 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, R\$ 503,00**
89 **(quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 avos no valor de R\$ 100,60 (cem**
90 **reais e sessenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 603,60 (seiscentos e**
91 **três reais e sessenta centavos), por deixar de apresentar prova de**
92 **contratação de serviços profissionais de 03 (três) empresas, com base legal**

93 prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea
94 "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20; para o fato 02,
95 **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos três reais), acrescida de 2/10 avos
96 no valor de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o valor
97 de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), por deixar de
98 apresentar a escrituração contábil referente ao período de 2019 de 03 (três)
99 empresas, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,
100 com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
101 1.605/20, totalizando para os fatos 01 e 02, **MULTA** no valor de 1.207,30 (um
102 mil, duzentos e sete reais e trinta centavos). E, penalidade ética, com base
103 legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56,
104 inciso II, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do
105 **Decreto-lei 9295/46**. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
106 2021/000126 - Fato único: Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis
107 de Auxiliar de Departamento Fiscal, na Organização Contábil, estando com o seu
108 registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização
109 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4441 e
110 Notificação CRCES nº2021/000065. **Enquadramento**: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN
111 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da
112 Res. CFC 1.554/18. **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
113 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
114 **reais), com base legal prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com**
115 **art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**
116 **1.605/20. E, penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
117 **do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC**
118 **1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46**. Aprovado por
119 Unanimidade. Número do processo: U-2021/000159 - Fato único: Ocupar cargo
120 público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de
121 Contabilidade, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o
122 que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e
123 resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo
124 Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento**: Arts. 12 e 24 do
125 DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
126 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão**:
127 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
128 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator**. Aprovado por Unanimidade.
129 Número do processo: U-2021/000160 - Fato único: Ocupar cargo público contábil
130 ou executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de Contabilidade,
131 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
132 por meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício
133 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo Regional em
134 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento**: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46
135 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,
136 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão**: **PRORROGAÇÃO DE**
137 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
138 **Conselheiro Relator**. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
139 2021/000161 - Fato único: Ocupar cargo público contábil ou executar serviços
140 públicos contábeis na função de Técnico de Contabilidade, sem possuir o
141 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de

142 consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício
143 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo Regional em
144 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46
145 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,
146 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
147 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
148 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
149 **2021/000162 - Fato único:** Ocupar cargo público contábil ou executar serviços
150 públicos contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES,
151 o que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e
152 resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo
153 Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do
154 DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
155 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
156 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
157 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.
158 **Número do processo: U-2021/000164 - Fato único:** Ocupar cargo público contábil
159 ou executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de Contabilidade,
160 sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos
161 por meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício
162 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo Regional em
163 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46
164 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,
165 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
166 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
167 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
168 **2021/000166 - Fato único:** Ocupar cargo público contábil ou executar serviços
169 públicos contábeis na função de Técnico de Contabilidade, sem possuir o
170 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de
171 consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício
172 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo Regional em
173 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46
174 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,
175 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
176 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
177 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
178 **2021/000167 - Fato único:** Ocupar cargo público contábil ou executar serviços
179 públicos contábeis na função de Técnico de Contabilidade, sem possuir o
180 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de
181 consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício
182 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo Regional em
183 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46
184 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,
185 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
186 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
187 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
188 **2021/000168 - Fato único:** Ocupar cargo público contábil ou executar serviços
189 públicos contábeis, estando com o seu registro baixado junto ao CRCES, o que
190 identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e

191 resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo
192 Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 20 e 24 do
193 DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com
194 art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
195 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
196 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR**
197 **MARTINS DA SILVA.** **Número do processo:** U-2020/000308 - **Fato único:**
198 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
199 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
200 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
201 2020/000475. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
202 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
203 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
204 **Relator no sentido de aplicar penalidade de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
205 **reais), acrescida de 01/10 avos R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos)**
206 **perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta**
207 **centavos) aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$ 1.106,60 (um mil**
208 **cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo**
209 **27, letra "b", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56 e 57 da Resolução CFC**
210 **1603/20 e com a Resolução CFC 1.580/19. E, penalidade ética, com base**
211 **legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56,**
212 **inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do**
213 **DL 9295/46.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2020/000316 -
214 **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
215 contábeis obrigatórios de 2018 das 02(DUAS) empresas, o que identificamos por
216 meio da Fiscalização Eletrônica nº3933. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
217 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,
218 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
219 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três)
220 empresas, referente ao exercício de 31/12/2018, de sua responsabilidade técnica,
221 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
222 estabelecido (AUSÊNCIA DAS NOTAS EXPLICATIVAS), o que identificamos por
223 meio da fiscalização eletrônica nº3933. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5
224 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC
225 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
226 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
227 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:** Elaborar a contabilidade do
228 exercício de 2018 de 01(uma) empresa, inobservando às formalidades da
229 escrituração contábil (AUSÊNCIA DE COMPARABILIDADE ENTRE OS
230 EXERCÍCIO DE 2018 e 2017), o que identificamos por meio da Fiscalização
231 Eletrônica nº3933. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do
232 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso V, da Res. CFC 1370/11 c/c NBC ITG
233 2.000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o**
234 **fato 1, ABSOLVIÇÃO deste fato; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00**
235 **(quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 02/20 (dois vinte avos) R\$**
236 **50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 553,30**
237 **(quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) por deixar de**
238 **apresentar as notas explicativas da escrituração contábil de acordo com as**
239 **normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2018 de 03(três) clientes**

240 exigidas pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do
241 Decreto-lei 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1328/11, c/c artigo 25, inciso I, da
242 Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II da
243 Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19; para o fato 03, MULTA no
244 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de apresentar a
245 comparabilidade da escrituração contábil de acordo com as normas
246 brasileiras de contabilidade do exercício de 2018 de 01(um) cliente exigida
247 pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei
248 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1328/11, c/c artigo 25, inciso I, da Resolução
249 CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II da Resolução CFC
250 1309/10 e Resolução CFC 1580/19, totalizando para os fatos 02 e 03, MULTA
251 no valor de R\$ 1.056,30 (um mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos). E,
252 penalidade ética unificada pelos fatos 02 e 03, com base legal prevista no
253 item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da
254 Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e
255 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.
256 Número do processo: U-2020/000335 - Fato único: Reter abusivamente livros
257 e/ou documentos de 01 (um) cliente, o que identificamos por meio da Denúncia:
258 4VMY-FVKF-G3T9-KF1V – Protocolizada sob nº 2020/000310 em 28/09/2020 e o
259 não atendimento a notificação 2020/00733. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27
260 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24
261 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro**
262 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
263 **(quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do**
264 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
265 **58, inciso I, artigo 59 da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1580/19. E,**
266 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
267 **(NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,**
268 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
269 **9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2020/000336 -**
270 **Fato único:** Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
271 obrigatórios ou acessórios (deixar de executar o encerramento das atividades da
272 empresa no Órgão Federal - Receita Federal do Brasil e Municipal), o que
273 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS
274 2019/000135. Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c
275 Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI
276 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
277 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
278 2020/000366 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
279 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
280 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não
281 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº 2020/000710 -
282 Agendamento CRCES nº3623. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
283 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC
284 1.590/2020 Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período
285 de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não
286 atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação nº 2020/000708 e
287 Agendamento nº3623. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
288 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da

289 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
290 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
291 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2020/000370 -**
292 **Fato único:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
293 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante
294 136 (cento e trinta e seis) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a
295 Fiscalização Eletrônica. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso
296 XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Responder
297 pela organização contábil em condições irregulares (alteração de sócios,
298 endereço) perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a
299 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
300 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c
301 Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com
302 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Parecer do**
303 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
304 Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000041 - Fato 01:** Iludir ou tentar
305 iludir a boa fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo
306 TÉCNICO EM CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de Contrato Social
307 e 1ª alteração registrada na Junta Comercial do Espírito Santo da organização
308 contábil, além de postar essa mesma informação em assinatura de e-mail's, o
309 que identificamos por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
310 **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC
311 (NBC PG 01) e com arts. 20, § 2º, e 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato**
312 **02:** Deixar de mencionar o número de registro do CRCES (ES-018839/O), em
313 assinatura de e-mail's e outros meios, o que identificamos por meio de denúncia
314 protocolada sob o nº FIS 2020/000038. **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL
315 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), art. 20, § 2º da Res. CFC
316 1370/11 e com art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. **Fato 03:**
317 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o
318 que identificamos por meio da alteração registrada na Junta Comercial do Espírito
319 Santo da organização contábil e denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
320 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),
321 c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Responder pela organização
322 contábil em condições irregulares perante o CRC (Manter em funcionamento a
323 organização contábil sem averbação da 1ª alteração contratual no CRCES, o que
324 identificamos por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
325 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
326 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e
327 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21
328 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
329 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
330 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000081 - Fato**
331 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
332 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco)
333 clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
334 agendamento 4160 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000038.
335 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
336 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
337 livros contábeis obrigatórios de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio

338 de Fiscalização Eletrônica CRCES - Agendamento nº4160 e o não atendimento à
339 Notificação CRCES nº2021/000037. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
340 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
341 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
342 **Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, no valor de R\$ 503,00**
343 **(quinhentos e três reais), acrescida de 04/10 avos R\$ 201,20 (duzentos e um**
344 **reais e vinte centavos) aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$**
345 **1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos), por deixar de**
346 **apresentar os contratos de prestação de serviços de 05 (cinco) clientes,**
347 **com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei 9295/46, com**
348 **art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e**
349 **com a Resolução CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA no valor R\$ 503,00**
350 **(quinhentos e três reais), acrescida de 04/10 avos R\$ 201,20 (duzentos e um**
351 **reais e vinte centavos) aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$**
352 **1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos), por deixar de**
353 **elaborar a escrituração contábil de 05 (cinco) clientes, com base legal**
354 **prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I,**
355 **alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a**
356 **Resolução CFC 1.605/20, totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor**
357 **de R\$ 2.816,80 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). E,**
358 **penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do**
359 **CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC**
360 **1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De**
361 **relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do processo: U-**
362 **2020/000188 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
363 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
364 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não
365 atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3329 e o não
366 atendimento a Notificação CRCES nº2020/000200. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e
367 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º
368 da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
369 referente ao exercício de 2018 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por
370 meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3329 e o
371 não atendimento à Notificação CRCES nº2020/000199. **Enquadramento:** Art. 25,
372 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e
373 com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
374 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
375 **sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**
376 **três reais) acrescidos de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos)**
377 **correspondente a 4/20, totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e**
378 **sessenta centavos), por deixar de apresentar prova de contratação dos**
379 **serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**
380 **responsabilidade técnica perante a 05 (cinco) clientes/empresas, com base**
381 **legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso**
382 **I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução**
383 **CFC 1309/10 e Resolução e Resolução CFC 1580/19; para o fato 02, MULTA**
384 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescidos de R\$ 100,60 (cem**
385 **reais e sessenta centavos) correspondente a 4/20, totalizando R\$ 603,60**
386 **(seiscentos e três reais e sessenta centavos) por deixar de elaborar a**

387 **escrituração contábil do ano de 2017 de 05 (cinco) empresas exigidas pelo**
388 **auto de infração, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei**
389 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e**
390 **artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução e Resolução CFC 1580/19,**
391 **totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de 1.207,20 (mil duzentos**
392 **e sete reais e vinte centavos). E, penalidade ética unificada, com base legal**
393 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
394 **II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da**
395 **Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
396 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000001 - Fato único:**
397 **Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório do**
398 **exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação**
399 **Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da**
400 **NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos no Ofício**
401 **nº449/2020 CFC-Direx. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL**
402 **9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),**
403 **c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG**
404 **12. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
405 **de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), tendo como base**
406 **legal o artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, com art. 56 Inciso I,**
407 **alínea "a" e art. 57 da Resolução 1.603/20, e art. 09 da Resolução CFC**
408 **1605/20. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
409 **do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a", da Resolução CFC**
410 **1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
411 **Unanimidade. Número do processo: U-2021/000004 - Fato único: Descumprir o**
412 **Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2017,**
413 **a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação Profissional**
414 **Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG**
415 **(R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos no Ofício**
416 **nº452/2020 CFC-Direx. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL**
417 **9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),**
418 **c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG**
419 **12. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
420 **processo. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000007 -**
421 **Fato único: Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada**
422 **obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do Programa de**
423 **Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o disposto do item 4,**
424 **7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada, o que identificamos**
425 **no Ofício nº455/2020 CFC-Direx. Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 e art 31.**
426 **do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG**
427 **01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da**
428 **NBC PG 12. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
429 **ARQUIVAR o processo. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-**
430 **2021/000015 - Fato único: Descumprir o Programa de Educação Profissional**
431 **Continuada obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima obrigatória do**
432 **Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste modo, o**
433 **disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional Continuada,**
434 **o que identificamos no Ofício nº463/2020 CFC-Direx. Enquadramento: Alínea "c"**
435 **do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d"**

436 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11, c/c itens 4,
437 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
438 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do**
439 **processo: U-2021/000037 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
440 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
441 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por
442 meio do não atendimento a notificação 2020/000400. **Enquadramento:**
443 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
444 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.
445 CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar,**
446 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada em**
447 **dobro, perfazendo o total de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), por responder**
448 **pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada**
449 **e sem o devido registro cadastral no CRC-ES, com base legal prevista no**
450 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da**
451 **Resolução CFC 1370/11, artigo 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II ,**
452 **da Res. CFC 1603/2020 e Res. CFC 1605/20. E, penalidade ética, com base**
453 **legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56,**
454 **inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do**
455 **DL 9295/46.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000088 -**
456 **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
457 contábeis obrigatórios de 06 (seis) empresa (s), o que identificamos por meio do
458 não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4152. **Enquadramento:**
459 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
460 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:**
461 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
462 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 06(seis)
463 clientes, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento
464 Eletrônico CRCES nº4152. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
465 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão: Parecer do Conselheiro**
466 **Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de R\$ 2.515,00**
467 **(dois mil quinhentos e quinze reais), por deixar de elaborar a escrituração**
468 **contábil do ano de 2019 de 06 (seis) cliente/empresas exigidas pelo auto de**
469 **infração, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei 9295/46,**
470 **cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 56, inciso I, alínea**
471 **"a" e artigo 57 § 1º Inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução e**
472 **Resolução CFC 1605/20; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois**
473 **mil quinhentos e quinze reais), por deixar de apresentar prova de**
474 **contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a**
475 **extensão da responsabilidade técnica perante a 06 (seis) clientes/empresas,**
476 **com base legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo**
477 **25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo**
478 **57 § 1º Inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20,**
479 **totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e**
480 **trinta reais). E, penalidade ética unificada, com base legal prevista no item**
481 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da**
482 **Resolução CFC 1370/11, artigo 56 Inciso II alínea "b" da Resolução CFC**
483 **1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
484 Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000094 - Fato 01:** Deixar de

485 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
486 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que
487 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
488 agendamento 4186. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
489 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
490 referente ao período de 2019 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por
491 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
492 4186. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
493 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
494 ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar,**
495 **para o fato 1, MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze**
496 **reais), por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2019 de 05**
497 **(cinco) cliente/empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal**
498 **prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da**
499 **Resolução CFC 1370/11, artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso I,**
500 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; para o fato 02, MULTA**
501 **no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por deixar de**
502 **apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de**
503 **comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a 05**
504 **(cinco) clientes/empresas, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",**
505 **Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo**
506 **56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e**
507 **Resolução CFC 1605/20, totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor**
508 **de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). E, penalidade ética unificada, com**
509 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o**
510 **artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 56 Inciso II alínea "b"**
511 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
512 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000121 - Fato único:**
513 **Elaborar a contabilidade de 01 (uma) empresa, inobservando às formalidades da**
514 **escrituração contábil (O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis**
515 **de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item**
516 **3.17 - Ausência das Notas Explicativas do período de 2019), o que identificamos**
517 **por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4449.**
518 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
519 c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
520 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e**
521 **quinze reais), por elaborar a contabilidade de empresa/cliente sem**
522 **observância às formalidades exigidas na escrituração contábil, com base**
523 **legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC**
524 **1.328/11, c/c art. 56 Inciso I, alínea "a" e art. 57 § 1º Inciso I, da Res. CFC**
525 **1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. E, penalidade ética, com base legal**
526 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso**
527 **III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 56 Inciso II, alínea "b" da Resolução**
528 **CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
529 **Unanimidade. De relato do Conselheiro MARIO ZAN BARROS. Número do**
530 **processo: U-2021/000017 - Fato único:** Descumprir o Programa de Educação
531 Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2018, a pontuação mínima
532 obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste
533 modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional

534 Continuada, o que identificamos no Ofício nº837/2020 CFC-Direx.
535 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
536 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da
537 Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do**
538 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**
539 **R\$ 503,00 (quinhentos três reais), com base legal prevista na alínea "c" do**
540 **art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, com art. 56, inciso I,**
541 **alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. E**
542 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
543 **(NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e**
544 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.**
545 **Número do processo: U-2021/000104 - Fato único:** Deixar de apresentar prova
546 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
547 extensão da responsabilidade técnica perante 2(dois) clientes, o que identificamos
548 por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº3929 e a
549 Notificação nº2021/000008. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
550 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
551 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
552 **(quinhentos três reais), por deixar de apresentar prova de contratação de**
553 **serviços profissionais de 01 cliente, com base legal prevista na alínea "c" do**
554 **art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC**
555 **1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. E penalidade ética, com base legal**
556 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II,**
557 **alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**
558 **9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000172 -**
559 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a
560 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05
561 (cinco) clientes, o que identificamos por meio o não atendimento ao Fiscalização
562 Eletrônica através do agendamento 4240 e o não atendimento as notificações
563 2021/000091. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e
564 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
565 referente ao período de 2018 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio
566 o não atendimento ao Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4240 e o
567 não atendimento as notificações 2021/00090. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
568 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
569 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
570 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de**
571 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 04/10 avos no valor de R\$**
572 **201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$ 704,20**
573 **(setecentos e quatro reais e vinte centavos), aumentada em dobro,**
574 **perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais e**
575 **quarenta centavos), por deixar de apresentar prova de contratação dos**
576 **serviços profissionais de 05 empresas, com base legal prevista na alínea "c"**
577 **do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso**
578 **II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA no**
579 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada em dobro,**
580 **perfazendo o total de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), por deixar de**
581 **elaborar a escrituração contábil de 01 empresa do ano de 2018, com base**
582 **legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I,**

583 alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
584 1.605/20, totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 2.414,40
585 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). E, penalidade
586 ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC
587 PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,
588 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do
589 **Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA**. Número do processo: U-
590 2021/000068 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
591 nos livros contábeis obrigatórios de 04(quatro) empresas, o que identificamos por
592 meio de Fiscalização Eletrônica CRES n.3938 e o não atendimento à Notificação
593 2021/000013. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
594 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
595 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
596 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
597 responsabilidade técnica perante 04(quatro) clientes, o que identificamos por meio
598 de Fiscalização eletrônica CRCES - Agendamento n.3938 e o não atendimento à
599 Notificação 2021/000014. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
600 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**
601 **Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
602 **Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000086 - Fato
603 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
604 obrigatórios de 05(cinco) empresas, o que identificamos por meio do não
605 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000039 e Agendamento Eletrônico
606 CRCES nº4164. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
607 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
608 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
609 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
610 responsabilidade técnica perante 05(cinco) clientes, o que identificamos por meio
611 do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000040 e Agendamento
612 Eletrônico CRCES nº4164. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
613 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
614 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
615 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
616 2021/000090 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
617 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
618 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não
619 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4245.
620 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
621 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período
622 de 2019 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não
623 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4245.
624 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
625 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
626 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**
627 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
628 Unanimidade. Número do processo: U-2021/000113 - Fato 01: Deixar de
629 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
630 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 11 (onze) clientes, o que
631 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do

632 atendimento ao agendamento 4205. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
633 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar
634 escrituração contábil referente ao período de 2019 de 04 (quatro) empresas, o
635 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do
636 atendimento ao agendamento 4205. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
637 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
638 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Facilitar o exercício da
639 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por
640 meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao
641 agendamento 4205. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do
642 CEPC (NBC PG 01). - Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício
643 de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
644 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (-DEMONSTRAÇÃO DO
645 RESULTADO DO PERÍODO: • Estruturação indevida e incompleta da
646 Demonstração de Resultado, ao não destacar termos (Receitas, custo dos
647 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e
648 despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido
649 das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente),
650 conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000. -NOTAS EXPLICATIVA: • Ausência de
651 informações sobre empréstimos e/ou financiamentos. Base Legal: Res. CFC
652 1.255/09 item 25.3; • Ausência de informações sobre composição do capital
653 social. Base Legal: Res. CFC 1.185/09 item 134 e 135 e • Ausência de
654 informações sobre quanto a eventos subsequentes. Base Legal: Res. CFC
655 1.255/09 32.2 e 32.9), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
656 desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4205. **Enquadramento:**
657 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens
658 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10
659 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
660 **Fato 04:** Elaborar a contabilidade de 01 (uma) empresa, inobservando às
661 formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não apresenta as
662 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal:
663 Res. CFC 1.255/09 item 3.17, ausência da Demonstração de Fluxo de Caixa –
664 DFC do período de 2019), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
665 desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4205. **Enquadramento:**
666 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.
667 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
668 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
669 Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000114 - Fato único:** Ocupar cargo
670 contábil e executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro
671 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização
672 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4205 e
673 preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do
674 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
675 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
676 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
677 Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000115 - Fato único:**
678 Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis sem possuir o competente
679 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização
680 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4205 e

681 preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do
682 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
683 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
684 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de R\$**
685 **503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista na alínea "a" do art.**
686 **27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC**
687 **1.603/20 e com a Res. 1.605/20. E penalidade ética, com base legal prevista**
688 **no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a"**
689 **e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
690 **Aprovado por Unanimidade. De relato da Conselheira PAULA ANTONELA**
691 **VIEIRA PINTO. Número do processo: U-2020/000037 - Fato único:** Realizar
692 serviços profissionais de contabilidade com erros de valores nos lançamentos de
693 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio da documentação constante nos
694 autos do processo administrativo e denúncia protocolada neste Regional sob os
695 nº FIS 2019/000224 à 2019/000230. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e"
696 do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com
697 art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer da Conselheira**
698 **Relatora no sentido de votar pelo retorno do processo à Fiscalização do**
699 **CRCES, de modo que providenciem encaminhamento ao consultor jurídico**
700 **do Conselho para análise da prescrição do período contido nos autos.**
701 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000063 - Fato único:**
702 **Ocupar cargo público contábil na função de Chefe do Departamento de**
703 **Contabilidade, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o**
704 **que identificamos por meio de consulta do profissional junto ao portal de**
705 **transparência da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-es.**
706 **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
707 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
708 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
709 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
710 **2021/000071 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco)
711 empresas, referente ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em
712 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (-
713 Falta do exercício de Comparabilidade no Balanço Patrimonial das empresas e na
714 Demonstração de Resultado e 02 (duas) empresas - Irregularidade na
715 Demonstração Resultado do Exercício iniciando com Despesas Operacionais -
716 Infringindo o Anexo 3 da Res. CFC 1.418/12, o que identificamos por meio de
717 Fiscalização Eletrônica CRCES - Agendamento nº4228. **Enquadramento:** Itens 4
718 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
719 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
720 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
721 **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**
722 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000101 -**
723 **Fato único:** Ocupar cargo contábil (Auxiliar Classificação Contábil) e executa
724 atividades contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste
725 CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
726 através do agendamento 4191. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
727 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
728 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira**
729 **Relatora no sentido de devolver o presente processo por motivo de foro**

730 **íntimo, visando evitar a possível arguição de anulação dos atos processuais**
731 **nele praticados.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
732 2021/000111 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
733 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
734 técnica perante 02 (dois) clientes, o que identificamos por meio da Fiscalização
735 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4191.
736 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
737 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao
738 período de 2019 de 03 (três) empresas, o que identificamos por meio da
739 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento
740 4191. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
741 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
742 ITG 2000. **Fato 03:** Facilitar o exercício da profissão aos não
743 habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio da Fiscalização
744 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4191.
745 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).
746 **Fato 04:** Responder pela organização contábil em condições irregulares (falta de
747 averbação da nona alteração contratual da organização contábil perante o
748 CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida
749 através do atendimento ao agendamento 4191. **Enquadramento:** Profissional da
750 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
751 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
752 **Fato 05:** Elaborar a contabilidade de 02 (duas) empresas, inobservando às
753 formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não apresenta as
754 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal:
755 Res. CFC 1.255/09 item 3.17, ausência da Demonstração das Mutações do
756 Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC e as Notas
757 Explicativas do período de 2019), o que identificamos por meio da Fiscalização
758 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4191.
759 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
760 c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
761 **devolver o presente processo por motivo de foro íntimo, visando evitar a**
762 **possível arguição de anulação dos atos processuais nele praticados.**
763 Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000117 - Fato 01:
764 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
765 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 5 (cinco)
766 empresa (s), o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento
767 Eletrônico CRCES nº4150 e o não atendimento à Notificação CRCES
768 nº2021/000032. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e
769 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
770 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05(cinco) empresas, o que
771 identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES
772 nº4150 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000031.
773 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
774 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
775 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara**
776 **de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por
777 Unanimidade. Número do processo: U-2021/000137 - Fato único: Reter
778 abusivamente livros e/ou documentos de (03) três clientes, o que identificamos

779 por meio de Denúncia protocolada sob nº 2021/000171 e através do protocolo
780 2021/000255 em atendimento a notificação 2021/000098. **Enquadramento:**
781 Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG
782 01). **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
783 **Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por
784 Unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA NAZARETH KOEHLER.**
785 **Número do processo: U-2020/000084 - Fato único:** Responder por organização
786 contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por
787 meio de Notificação nº 2020/000084 por falta de alteração cadastral MEI para
788 outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa
789 Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15
790 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º,
791 § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora**
792 **no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do**
793 **processo: U-2021/000051 - Fato 01:** Deixar de cumprir serviços profissionais de
794 contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, Multas
795 aplicadas pela SEFAZ/ES em função de irregularidades no SPED FISCAL
796 enviados pelo Contador, apresentando declarações sem qualquer tipo de
797 informação fiscal;02) Falta de envio de DCTF;03) Falta de envio da EFD
798 Contribuições;04) Falta de envio da ECD (Escrituração Contábil Digital);05) Falta
799 de envio da ECF (Escrituração Contábil Fiscal);06) Falta de entrega de
800 Balancetes e Balanços, livros diários e suas demonstrações contábeis; o que
801 identificamos por meio de Denúncia protocolada neste Regional em 06/02/2021
802 sob o nº FIS 2020/000045. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL
803 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,
804 incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de
805 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
806 da responsabilidade técnica perante 01 (um) cliente, o que identificamos por meio
807 de Denúncia protocolada neste Regional em 06/02/2021 sob o nº FIS
808 2020/000045. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24,
809 inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:**
810 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
811 **Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por Unanimidade.
812 **Número do processo: U-2021/000055 - Fato 01:** Deixar de comunicar
813 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
814 competente referente a 4 (quatro) Livros, o que identificamos por meio do
815 atendimento a Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d"
816 do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11 c/c item 19
817 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Responder pela organização contábil em condições
818 irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a
819 Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15
820 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c
821 Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com
822 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer da**
823 **Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
824 Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000109 - Fato único:** Ocupar cargo
825 público contábil ou executar serviços públicos contábeis, sem possuir o
826 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de
827 consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício

0176/2020/SEF-CRCES através do protocolo 2020/000342 2 2021/000626.

829 **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
830 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
831 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
832 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
833 **reais), tendo como base legal prevista na alínea "a" do art. 27 do DL**
834 **9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com**
835 **a Res. CFC 1.605/20. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
836 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da**
837 **Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
838 Unanimidade. Número do processo: U-2021/000123 - Fato 01: Deixar de
839 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
840 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três) empresas, o
841 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do
842 não atendimento a Notificação CRCES nº2021/000036 e Agendamento Eletrônico
843 nº4156. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
844 Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente
845 ao período de 2019 de 03 (três) empresas, o que identificamos por meio da
846 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do não atendimento a Notificação
847 CRCES nº2021/000036 e Agendamento Eletrônico nº4156. **Enquadramento:** Art.
848 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01)
849 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer**
850 **da Conselheira Relatora no sentido de devolver o presente processo por**
851 **motivo de foro íntimo, visando evitar a possível arguição de anulação dos**
852 **atos processuais nele praticados.** Aprovado por Unanimidade. Número do
853 processo: U-2021/000176 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação
854 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
855 responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio
856 do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4184 e não
857 atendimento a notificação 2021/00044. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
858 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Elaborar
859 demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas, referentes ao exercício de
860 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras
861 de Contabilidade conforme estabelecido (infrações descritas no Relatório de
862 Fundamentação da Autuação em anexo), o que identificamos por meio do
863 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4184 e
864 atendimento a notificação 2021/00043. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5
865 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
866 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
867 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:**
868 Elaborar a contabilidade de 04 (quatro) empresas, inobservando às formalidades
869 da escrituração contábil (O Livro Diário não apresenta as de formalidades
870 extrínsecas, tais como: a) serem encadernados; b) terem suas folhas numeradas
871 sequencialmente; c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados
872 pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade
873 regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. Base Legal: ITG
874 2000 item 9), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
875 Eletrônica através do agendamento 4184 e atendimento a notificação
876 2021/00044. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC

877 (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no
878 sentido de aplicar, para o fato 1, **MULTA**, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
879 e três reais) acrescido de 4/10 no valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e
880 vinte centavos), perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e
881 vinte centavos), aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$ 1.408,40
882 (mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), por deixar de apresentar
883 prova de contratação dos serviços profissionais de 05 clientes, com base
884 legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I,
885 alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC
886 1.605/20; para o fato 02, **MULTA**, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
887 reais) acrescido de 3/10 no valor de R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e
888 noventa centavos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta
889 e três reais e noventa centavos), aumentada ao dobro, perfazendo o valor
890 de R\$ 1.307,80 (mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), por elaborar
891 demonstração contábeis de 04 Empresas, em desacordo com as Normas
892 Contábeis, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,
893 c/c art. 9º da Res. CFC 1328/11, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º,
894 inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20; para o fato 03,
895 **MULTA**, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) acrescido de 3/10 no
896 valor de R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e noventa centavos), perfazendo
897 o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa
898 centavos), aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$ 1.307,80 (mil
899 trezentos e sete reais e oitenta centavos), por elaborar a contabilidade de 04
900 (quatro) empresas inobservando às formalidades da escrituração contábil,
901 com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da
902 Res. CFC 1328/11, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da
903 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, totalizando para os fatos 01,
904 02 e 03, **MULTA** no valor de R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais). E,
905 penalidade ética unificada, base legal prevista no item 20, alínea "b" do
906 CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20
907 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Para
908 que os processos abaixo relacionados, distribuído ao Vice-Presidente de
909 Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Conselheiro CLAIR
910 MARTINS DA SILVA assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara
911 de Ética e Disciplina. De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES.
912 Número do processo: U-2021/000084 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração
913 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05(cinco) empresas
914 o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
915 nº2021/000023 e Denúncia nº2020/000398. Enquadramento: Art. 25, alínea "b"
916 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
917 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 02: Deixar de apresentar
918 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
919 extensão da responsabilidade técnica perante 05(cinco) clientes, o que
920 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000024
921 e Denúncia nº2020/000398. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
922 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 Fato 03: Por descumprimento de
923 determinação expressa deste Regional através do não atendimento à notificação
924 CRCES nº2020/000762, que trata-se de esclarecimento Formal referente à
925 Denúncia nº2020/000398 protocolizada neste Regional em 13/11/2020.

926 **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
927 CEPC (NBC PG 01) - **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
928 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
929 **2021/000085 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação de serviços
930 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
931 técnica perante 02 (dois) clientes, o que identificamos pelo Agendamento
932 Eletrônico CRCES nº4154. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
933 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Responder pela organização
934 contábil em condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio
935 do Agendamento Eletrônico CRCES nº4154. **Enquadramento:** Profissional da
936 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
937 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
938 **Fato 03:** Deixar de firmar (assinar) as demonstrações contábeis das 04(quatro)
939 empresas, o que identificamos por meio do Agendamento CRCES nº4154.
940 **Enquadramento:** Item 4 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 13 da NBC
941 ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83. **Fato 04:** Deixar de comunicar
942 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
943 competente, o que identificamos por meio do Agendamento CRCES nº4154.
944 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da
945 NBC ITG 2000. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
946 PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112
947 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG
948 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**
949 **no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do**
950 **processo: U-2021/000087 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação
951 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
952 responsabilidade técnica perante 05(cinco) clientes, o que identificamos por meio
953 do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4155.
954 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
955 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
956 nos livros contábeis obrigatórios de 05 (cinco) empresa (s), o que identificamos
957 por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4155.
958 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
959 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
960 2000. **Fato 03:** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
961 DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
962 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
963 declarado, o que identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento
964 Eletrônico CRCES nº4155. **Enquadramento:** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
965 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19
966 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Fato 04:**
967 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
968 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
969 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
970 2020/000395. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
971 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
972 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA**
973 **mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 02/10**
974 **avos no valor de R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), totalizando R\$**

975 **603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), aumentada em dobro,**
976 **perfazendo o total de R\$ 1.207,20 (hum mil duzentos e sete reais e vinte**
977 **centavos), por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços**
978 **profissionais de 03 empresas, com base legal prevista na alínea "c" do art.**
979 **27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da**
980 **Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA mínima**
981 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 04/10 avos no**
982 **valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$**
983 **704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), aumentada em dobro,**
984 **perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais e**
985 **quarenta centavos), por deixar de elaborar escrituração contábil referente ao**
986 **período de 2019 de 05 (cinco) empresas, com base legal prevista na alínea**
987 **"c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º,**
988 **inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20; para o fato 3,**
989 **absolvição deste fato; para o fato 4, absolvição deste fato, totalizando para**
990 **os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 2.615,60 (dois mil seiscentos e**
991 **quinze reais e sessenta centavos). E, penalidade ética unificada, pelos fatos**
992 **01 e 02, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG**
993 **01), com art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea**
994 **"g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo:**
995 **U-2021/000106 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
996 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
997 responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio
998 do não atendimento a Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do
999 agendamento 4179. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
1000 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
1001 referente ao período de 2019 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por
1002 meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do
1003 agendamento 4179. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item
1004 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
1005 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
1006 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-
1007 **2021/000110 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
1008 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
1009 técnica perante 03 (três) clientes, o que identificamos por meio da Fiscalização
1010 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4197.
1011 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
1012 1.590/2020. **Fato 02:** Facilitar o exercício da profissão aos não
1013 habilitados/impedidos de exercê-la o que identificamos por meio da Fiscalização
1014 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4197 e com o
1015 preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil pela colaboradora.
1016 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).
1017 **Fato 03:** Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referentes
1018 ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
1019 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (infrações detalhadas
1020 no Relatório de Fundamentação item 3. ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES
1021 CONTÁBEIS em anexo), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
1022 desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4197. **Enquadramento:**
1023 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens

1024 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10
1025 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
1026 **Fato 04:** Elaborar a contabilidade de 05 (cinco) empresas, inobservando às
1027 formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não apresenta as
1028 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal:
1029 Res. CFC 1.255/09 item 3.17: - ausência da Demonstração das Mutações do
1030 Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC e as Notas
1031 Explicativas), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
1032 desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4197. **Enquadramento:**
1033 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.
1034 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
1035 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000116 -**
1036 **Fato único:** Elaborar a contabilidade de 01 (uma) empresa, inobservando às
1037 formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não apresenta as
1038 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal:
1039 Res. CFC 1.409/12 item 22, ausência da Demonstração de Fluxo de Caixa –
1040 DFC; Ausência de Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e
1041 Ausência de Nota Explicativa do período de 2019), o que identificamos por meio
1042 da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento
1043 4444. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
1044 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1045 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
1046 **2021/000125 - Fato único:** Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis
1047 de Analista Contábil, estando com o seu registro baixado no CRCES, o que
1048 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do
1049 atendimento ao agendamento 4475 e Notificação CRCES nº2021/000073.
1050 **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e
1051 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer**
1052 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
1053 Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000127 - Fato único:** Ocupar cargo
1054 contábil e executar serviços contábeis de auxiliar fiscal, estando com o seu
1055 registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização
1056 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4473 e
1057 Notificação CRCES nº2021/000071. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN
1058 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da
1059 Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1060 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
1061 **2021/000132 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa,
1062 referentes ao período de 2019 de sua responsabilidade técnica, em desacordo
1063 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO
1064 PATRIMONIAL: Ausência do destaque dos termos (Ativo Não Circulante). Base
1065 Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. NOTAS EXPLICATIVAS: Ausência de
1066 informações sobre o Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis
1067 e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção
1068 quanto a avaliação ao valor justo...). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.31),
1069 o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
1070 agendamento 4342. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
1071 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
1072 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da

1073 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar
1074 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
1075 competente referente ao Livro Diário nº 11 relativo ao período de 2019, o que
1076 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
1077 agendamento 4342. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
1078 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
1079 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do**
1080 **processo:** U-2021/000136 - **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 03
1081 (três) empresas - NOTAS EXPLICATIVAS - Divergência nos valores dos
1082 Estoques (critério de avaliação) – Nota explicativa (Item 5.3) x Balanço
1083 Patrimonial (Ativo Circulante – Estoques). Base Legal: Res. CFC Nº1.374/11
1084 ITENS QC5 e QC11, referentes ao exercício de 31/12/2019, de sua
1085 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
1086 Contabilidade conforme estabelecido (Itens detalhados no Relatório de
1087 Fiscalização, parte integrante desse Processo), o que identificamos por meio do
1088 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4462.
1089 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
1090 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
1091 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
1092 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Responder pela organização contábil em
1093 condições irregulares (falta de averbação da Primeira alteração contratual após a
1094 consolidação da organização contábil perante o CRCES, o que identificamos por
1095 meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao
1096 agendamento 4462. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do
1097 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art.
1098 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer do**
1099 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
1100 Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000144 - **Fato 01:** Elaborar
1101 demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas, referentes ao exercício de
1102 31/12/20219, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
1103 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (os itens da infração fazem
1104 parte do Relatório de Fundamentação da Autuação - em anexo ao A.I.), o que
1105 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº4464 em
1106 cumprimento ao Projeto de Fiscalização proativa de Organizações Contábeis de
1107 Profissionais Liberais. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
1108 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
1109 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
1110 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar a contabilidade
1111 de 02 (duas) empresas, inobservando às formalidades da escrituração contábil
1112 (os itens da infração fazem parte do Relatório de Fundamentação da Autuação -
1113 em anexo ao A.I.), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
1114 CRCES nº4464 em cumprimento ao Projeto de Fiscalização proativa de
1115 Organizações Contábeis de Profissionais Liberais. **Enquadramento:** Itens 4
1116 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.
1117 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
1118 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000149 -
1119 **Fato único:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de
1120 livros contábeis no órgão competente, o que identificamos por meio do
1121 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4455.

1122 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da
1123 NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
1124 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-
1125 2021/000150 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis referentes ao
1126 exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
1127 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Ausência de
1128 informações sobre Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não
1129 Circulante Imobilizado. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 34), o que
1130 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
1131 agendamento 4454. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
1132 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
1133 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
1134 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
1135 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade.
1136 **Número do processo:** U-2021/000151 - Fato 01: Responder por organização
1137 contábil em condições irregulares (falta de averbação contratual – inclusão de
1138 sócio) perante o CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a
1139 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4450 e consulta ao sistema
1140 cadastral junto ao Setor de Registro. **Enquadramento:** Profissional da
1141 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
1142 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
1143 **Fato 02:** Elaborar demonstração contábil, referentes ao exercício de 2019 de sua
1144 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
1145 Contabilidade conforme estabelecido (Ausência da divulgação do exercício de
1146 comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. Demonstração de
1147 Fluxo de Caixa - DFC), o que identificamos por meio do atendimento a
1148 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4450. **Enquadramento:** Itens 4
1149 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
1150 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
1151 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
1152 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
1153 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000153 -
1154 Fato único: Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis na organização
1155 , estando com o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio do
1156 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4452,
1157 preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil e consulta junto ao sistema
1158 cadastral. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
1159 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.
1160 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
1161 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000156 -
1162 Fato único: Responder por organização contábil em condições irregulares (falta
1163 de averbação-inclusão de sócio) perante o CRCES, o que identificamos por meio
1164 do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4453 e
1165 consulta junto ao sistema cadastral. **Enquadramento:** Profissional da
1166 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do
1167 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
1168 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
1169 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **De relato do Conselheiro SERGIO**
1170 **AUGUSTO VIEIRA.** **Número do processo:** U-2020/000161 - Fato único:

1171 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
1172 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
1173 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
1174 2020/000571. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
1175 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
1176 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
1177 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
1178 **(quinhentos e três reais), por manter organização contábil em condições**
1179 **irregulares perante o Conselho, com base legal prevista na alínea "b" do art.**
1180 **27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC**
1181 **1.603/20 e com a Res. 1.605/20. E penalidade ética, com base legal prevista**
1182 **no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a"**
1183 **e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
1184 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2020/000173 - Fato único:**
1185 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
1186 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de
1187 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
1188 2020/000599. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
1189 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
1190 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
1191 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00**
1192 **(quinhentos e três reais), por manter organização contábil em condições**
1193 **irregulares perante o Conselho, com base legal prevista na alínea "b" do art.**
1194 **27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC**
1195 **1.603/20 e com a Res. 1.605/20. E penalidade ética, com base legal prevista**
1196 **no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a"**
1197 **e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**
1198 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000096 - Fato 01:**
1199 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
1200 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco)
1201 clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
1202 Eletrônica através do agendamento nº 4195. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
1203 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de
1204 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 05 (cinco)
1205 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
1206 Eletrônica através do agendamento nº 4195. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
1207 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
1208 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
1209 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA mínima no**
1210 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 04/10 avos no**
1211 **valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$**
1212 **704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), aumentada em dobro,**
1213 **perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e**
1214 **quarenta centavos), por deixar de elaborar prova de contratação dos**
1215 **serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**
1216 **responsabilidade técnica de 05 (cinco) clientes, com base legal prevista na**
1217 **alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57,**
1218 **§ 1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20; para o fato**
1219 **02, MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido**

1220 de 04/10 avos no valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos),
1221 totalizando R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos),
1222 aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (hum mil,
1223 quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), por deixar de elaborar
1224 escrituração contábil referente ao período de 2019 de 05 (cinco) empresas,
1225 com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56,
1226 inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
1227 CFC 1.605/20, totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$
1228 2.816,80 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). E,
1229 penalidade ética unificada, com base legal prevista com base legal prevista
1230 no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b"
1231 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.
1232 Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000098 - Fato 01:
1233 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
1234 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 02 (dois)
1235 clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
1236 Eletrônica através do agendamento nº 4204. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
1237 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Fato 02:** Deixar de
1238 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 02 (duas)
1239 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
1240 Eletrônica através do agendamento nº 4204. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
1241 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
1242 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**
1243 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
1244 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira**
1245 **TAMIRES ENDRINGER ZORZAL.** Número do processo: U-2021/000097 - Fato
1246 **01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
1247 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco)
1248 clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
1249 Eletrônica através do agendamento nº 4199. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
1250 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de
1251 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 05 (cinco)
1252 empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
1253 Eletrônica através do agendamento nº 4199. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
1254 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3,
1255 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
1256 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de**
1257 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), o acréscimo de 04/10 (quatro dez avos)**
1258 **R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$ 704,20**
1259 **(setecentos e quatro reais e vinte centavos), aumentada em dobro pela**
1260 **reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o total de**
1261 **R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) por**
1262 **deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais de 05**
1263 **empresas, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,**
1264 **com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e**
1265 **com a Res. CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00**
1266 **(quinhentos e três reais), o acréscimo de 04/10 (quatro dez avos) R\$ 201,20**
1267 **(duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$ 704,20 (setecentos e**
1268 **quatro reais e vinte centavos), aumentada em dobro pela reincidência entre**

1269 **2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil**
1270 **quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), por deixar de elaborar a**
1271 **escrituração contábil de 05 empresas do ano de 2019, com base legal**
1272 **prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea**
1273 **"a" e art. 57, § 1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20,**
1274 **totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 2.816,80 (dois mil**
1275 **oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). E, penalidade ética**
1276 **unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG**
1277 **01), com art. 25, inciso III da Res. CFC 1370/11, com art. 56, inciso II, alínea**
1278 **"b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.**
1279 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000107 - Fato 01:**
1280 **Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 04**
1281 **(quatro) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica**
1282 **desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4364. Enquadramento:**
1283 **Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG**
1284 **01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 02:**
1285 **Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referentes ao exercício**
1286 **de 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas**
1287 **Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (- DEMONSTRAÇÃO DO**
1288 **RESULTADO DO PERÍODO: 1) Estruturação indevida e incompleta da**
1289 **Demonstração de Resultado, ao não destacar termos (Receitas, custo dos**
1290 **produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e**
1291 **despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido**
1292 **das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente),**
1293 **conforme Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 5.7 e 5.8. - NOTAS**
1294 **EXPLICATIVAS 1) Ausência da Declaração de que as Demonstrações Contábeis**
1295 **foram elaboradas em conformidade com as normas de contabilidade e resumo**
1296 **das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal: Res. CFC**
1297 **1.255/09 item 3.3 e item 8.5; 2) Nota Explicativa não foi apresentada na ordem**
1298 **em que cada conta é apresentada nas Demonstrações Contábeis. Base Legal:**
1299 **Res. CFC 1.255/09 item 4.11 a 4.14 e 8.3 a 8.4; 3) Ausência de informações**
1300 **sobre julgamentos da administração quanto à continuidade dos negócios. Base**
1301 **Legal: Res. CF 1.255/09 itens 8.6 a 8.7 c/c 10.4 a 10.6 e 35.8; 4) Ausência de**
1302 **informações sobre os Estoques (critério de avaliação, categorias de estoques,**
1303 **menção ao teste de recuperabilidade). Base Legal: Em desacordo com a Res.**
1304 **CFC 1.255/09 itens 13.1, 13.17 a 13.19; 5) Ausência de informações sobre**
1305 **empréstimos e/ou financiamentos. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 25.3 e 7)**
1306 **Ausência de informações sobre composição do capital social. Base Legal: Res.**
1307 **CFC 1.185/09 item 134 e 135), o que identificamos por meio da Fiscalização**
1308 **Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4364.**
1309 **Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens**
1310 **54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC**
1311 **TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a**
1312 **8.7 da NBCTG 1000. Fato 03: Elaborar a contabilidade de 01 (uma) empresa,**
1313 **inobservando às formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não**
1314 **apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26.**
1315 **Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17 - Ausência da Demonstração de Fluxo**
1316 **de Caixa - DFC do período de 2019), o que identificamos por meio da**
1317 **Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento**

1318 4364. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
1319 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**
1320 **Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira**
1321 **Relatora.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000108 -
1322 **Fato único:** Elaborar a contabilidade de 05 (cinco) empresas, inobservando às
1323 formalidades da escrituração contábil (ausência das Demonstrações Contábeis de
1324 acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17,
1325 referente ao período de 2019: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado -
1326 DR, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração
1327 de Fluxo de Caixa - DFC e as Notas Explicativas), o que identificamos por meio
1328 da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento
1329 4192. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
1330 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora no sentido**
1331 **de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil**
1332 **quinhentos e quinze reais) por elaborar contabilidade de 05 empresas,**
1333 **inobservando às formalidades da escrituração contábil, com base legal**
1334 **prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC**
1335 **1.328/11, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso I da Res. CFC**
1336 **1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. E penalidade ética, com base legal**
1337 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II,**
1338 **alínea "b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL**
1339 **9295/46.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000134 -
1340 **Fato 01:** Elaborar a contabilidade de 01(uma) empresa, inobservando às
1341 formalidades da escrituração contábil (ANALISE DAS DEMONSTRAÇÕES
1342 CONÁBEIS: O Livro Diário de nº 3 transmitido via SPED Contábil e enviado a
1343 Fiscalização do CRCES para análise não apresenta as Demonstrações Contábeis
1344 de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item
1345 3.17 - ausência das Demonstrações Contábeis do período de 2019: Balanço
1346 Patrimonial, Demonstração de Resultado – DR, Demonstração de Fluxo de Caixa
1347 – DFC, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e as Notas
1348 Explicativas), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
1349 Eletrônica através do agendamento 4341. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e
1350 "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer da**
1351 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor**
1352 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por elaborar a contabilidade de 01**
1353 **empresa, inobservando às formalidades da escrituração contábil, com base**
1354 **legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC**
1355 **1.328/11, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com**
1356 **a Res. 1.605/20. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20,**
1357 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da**
1358 **Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
1359 Unanimidade. **De relato do Conselheiro WALTERLENO MAIFREDE**
1360 **NORONHA.** **Número do processo:** U-2020/000372 - **Fato 01:** Praticar atos
1361 irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio de Denúncia
1362 Protocolizada neste Regional sob. nº2020/000414, por meio de fraudes nas
1363 Folhas de Pagamento onde o dinheiro desviado beneficiava o autuado em sua
1364 própria conta). **Enquadramento:** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4
1365 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24 incisos
1366 I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**

1367 sentido de aplicar penalidade de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**
1368 **PROFISSIONAL POR 24 MESES**, com base legal prevista na alínea "d" do
1369 art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC
1370 1.603/20. E como penalidade ética, voto pela aplicação de **CENSURA**
1371 **PÚBLICA**, com base legal prevista no item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG
1372 01), com art. 56, inciso II, alínea "c" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e artigo
1373 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do
1374 processo: U-2021/000052 - Fato 01: Retenção abusiva, danificação ou extravio
1375 de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregues aos cuidados do
1376 profissional da Contabilidade (Documentos relacionados no protocolo
1377 2020/000424). Referente à Denúncia CRCES nº2020/000134. **Enquadramento**:
1378 Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG
1379 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. **Fato 02**: Profissional
1380 que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções, referente Denúncia
1381 protocolada junto ao CRCES sob. nº2020/000430 e 2020/000434.
1382 **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com
1383 Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011. **Fato 03**: Inexecução dos
1384 serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado, referente
1385 Denúncia Protocolizada neste Regional sob. nº2020/000439 e 2020/000443.
1386 **Enquadramento**: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e
1387 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC
1388 1370/11. **Fato 04**: Deixar de apresentar prova de contratação de serviços
1389 profissionais (Autuação da Denúncia CRCES nº2020/000134) (Conforme consta
1390 no Termo de Entrega de Documentos protocolo 2020/000384). Referente à
1391 Denúncia Protocolizada neste Regional sob. nº2020/000134. **Enquadramento**:
1392 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11
1393 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 05**: Deixar de elaborar escrituração
1394 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, o que identificamos por
1395 meio de Denúncia protocolizada neste Regional. Referente às Denúncias
1396 protocolizadas neste Regional sob. nº2020/000439 e 2020/000443.
1397 **Enquadramento**: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
1398 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
1399 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão**:
1400 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e**
1401 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade.
1402 Número do processo: U-2021/000053 - Fato 01: Retenção abusiva, danificação
1403 ou extravio de livros ou documentos contábeis, conforme Denúncia Protocolizada
1404 neste Regional sob. nº2020/000133. **Enquadramento**: Alínea "c" do art. 27 do DL
1405 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I,
1406 VI e IX da Res. CFC 1370/11. **Fato 02**: Deixar de apresentar prova de contratação
1407 de serviços profissionais de 02(duas) Empresas, o que identificamos pelo
1408 Denúncia protocolizada neste Regional sob nº2020/000133. **Enquadramento**:
1409 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11
1410 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 03**: Inexecução dos serviços
1411 contábeis para os quais foi expressamente contratado (Deixar de apresentar
1412 Balancetes e dos razões das contas contábeis dos exercícios de 2018 e 2019), o
1413 que identificamos por meio de Denúncia CRCES nº 2020/000431.
1414 **Enquadramento**: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e
1415 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC

1416 1370/11. **Fato 04:** Profissional que demonstra falta de zelo no desempenho de
1417 suas funções, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste
1418 Regional sob. nº2020/000436; 2020/000438; 2020/000442; 2020/000446;
1419 2020/000458 e 2020/000459. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do
1420 CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011.
1421 **Fato 05:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade
1422 obrigatórios. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
1423 contábeis obrigatórios, o que identificamos por meio de Denúncia CRCES
1424 nº2020/000431 protocolizada neste Regional. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
1425 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,
1426 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
1427 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**
1428 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
1429 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000091 - Fato 01:**
1430 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade obrigatórios e
1431 acessórios (escrituração fiscal) do período de 01.01.2019 a 30.09.2020 de 01
1432 (uma) empresa, o que identificamos por meio Denúncia protocolizada neste
1433 Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em 28/01/2021.
1434 **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e
1435 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) . **Fato 02:** Demonstrar falta de zelo no
1436 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro dos serviços
1437 prestados referente à inexecução dos serviços acessórios (DCTF referente ao
1438 período de 01/01/2019 a 31/12/2019) e escrituração contábil e fiscal acarretando
1439 assim multas e transtornos a empresa, o que identificamos por meio Denúncia
1440 protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em
1441 28/01/2021. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
1442 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 03:**
1443 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 01/01/2019 a
1444 30/09/2020 de 01 (uma) empresa, o que identificamos por meio Denúncia
1445 protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em
1446 28/01/2021. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
1447 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
1448 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido**
1449 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**
1450 **Aprovado por Unanimidade. Número do Processo: U-2021/000092 - Fato 01:**
1451 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela
1452 ocorrência de erro nos serviços prestados referente à execução dos serviços
1453 acessórios (preenchimento da DCTF referente ao período de 01/01/2019 a
1454 31/12/2019), declaração esta transmitida em 20/07/2020, acarretando assim
1455 multas e transtornos a empresa, o que identificamos por meio Denúncia
1456 protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em
1457 28/01/2021. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
1458 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:**
1459 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
1460 notificação nº 2021/000026, enviada para esclarecimentos referentes à denúncia
1461 em análise protocolada sob nº CRCES FIS 2021/000045, que até a presente data
1462 não consta atendimento, o que identificamos por meio de consulta ao Sistema de
1463 Protocolo deste Regional. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
1464 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**

1465 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**
1466 **Conselheiro Relator.** Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-
1467 2021/000120 - Fato 01: Reter abusivamente livros e/ou documentos de 02 (dois)
1468 clientes, o que identificamos por meio de Denúncia Protocolizada neste Regional
1469 2020/000061. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
1470 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração
1471 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 02(duas) empresas,
1472 referente ao exercício de 2019, o que identificamos por meio de Denúncia
1473 protocolizada neste Regional sob. nº2020/000061. **Enquadramento:** Art. 25,
1474 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
1475 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
1476 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de**
1477 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 01/10 avos no valor de R\$**
1478 **50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e**
1479 **cinquenta e três reais e trinta centavos), por reter abusivamente livros e/ou**
1480 **documentos de 02 clientes, o que identificamos por meio de Denúncia**
1481 **Protocolizada neste Regional 2020/000061, com base legal prevista na alínea**
1482 **"c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Res.**
1483 **CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20; para o fato 02, MULTA no valor de R\$**
1484 **503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 01/10 avos no valor de R\$**
1485 **50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e**
1486 **cinquenta e três reais e trinta centavos), por deixar de elaborar escrituração**
1487 **contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 02 empresas**
1488 **referente ao exercício de 2019, o que foi identificado por meio de Denúncia**
1489 **protocolizada neste Regional sob. nº 2020/000061, com base legal prevista**
1490 **na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art.**
1491 **57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, totalizando para os fatos 01 e**
1492 **02, MULTA no valor de R\$ 1.106,60 (um mil, cento e seis reais e sessenta**
1493 **centavos). E, penalidade ética unificada, com base legal prevista no item 20,**
1494 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da**
1495 **Res. CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
1496 Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 55 (quinze)
1497 processos com as seguintes decisões para homologação: 26 (vinte e seis)
1498 arquivamentos e 29 (vinte e nove) aplicações de penalidade. **ENCERRAMENTO -**
1499 **Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO**
1500 **MARQUES, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às onze horas e**
1501 **cinquenta e quatro minutos, determinando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz,**
1502 **lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos demais**
1503 **Conselheiros presentes na reunião.**

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

MAURÍLIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
Conselheira

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada na Plenária de 23/11/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente